



ESTADO DE RORAIMA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO DE RORAIMA
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE RORAIMA – CEE/RR

“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

INTERESSADA: Prefeitura Municipal de Bonfim		
ASSUNTO: Plano Municipal de Educação de Bonfim – 2014/2024		
RELATORA: Nildete Silva de Melo		
PROCESSO: N°. 19/2015		
PARECER: N°. 06/2015	CEE/RR	APROVADO EM: 30/06/2015

I – HISTÓRICO:

Este Conselho recebeu o Ofício N°. 157/2015/GAB/PME, de 24 de junho do corrente ano, encaminhando o Plano Municipal de Educação – PME, do Município de Bonfim – Decênio 2014/2024 para análise e emissão de parecer, de acordo com as competências deste Colegiado, tendo em vista a inexistência do Conselho Municipal de Educação de Bonfim.

Formalizado os atos processuais, a Presidência designou a Conselheira Nildete Silva de Melo para estudo da matéria e emissão de Parecer.

Apensado ao Processo em tela estão:

1. Ofício N°. 157/2015/GAB/PME
2. Duas vias do Plano Municipal de Educação.

II – MÉRITO:

O Plano Municipal de Educação do Município de Bonfim-RR- PME/Bonfim/RR, para o decênio 2014-2024 está em consonância com a Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014 que aprovou o Plano Nacional de Educação – PNE. O PME é resultado de amplo debate realizado pela Secretaria Municipal de Educação de Bonfim e os diversos segmentos da sociedade civil, como princípio basilar do compromisso pela educação para todos proclamado na Constituição Federal - CF de 1988, na Constituição do Estado de Roraima de 1991 e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN N°. 9.394/96.

O Plano Municipal origina-se também nos resultados advindos da Conferência Nacional de Educação Básica – CONEB ocorrida em 2007, na Conferência Municipal de 2009, com o tema “Construindo o Sistema Nacional Articulado de Educação: o Plano Nacional de Educação, Diretrizes e Estratégias de Ação para garantir uma política nacional de educação, na perspectiva de inclusão, igualdade e diversidade”, bem como na II Conferência Estadual, fase preparatória à CONAE 2014 com o tema “O PNE na Articulação do Sistema Nacional de Educação: participação popular, cooperação federativa e regime de colaboração”.

O Plano Municipal em análise, assume-se como planejamento norteador que define as políticas públicas em educação pensadas com e para os munícipes de Bonfim, sujeitos críticos que se colocaram autônomos e corresponsáveis pelo que vislumbram alcançar até o final da década.

As metas do PME estão alinhadas ao Plano Nacional de Educação refletindo especialmente sobre a Educação Infantil, Ensino Fundamental, mas também sobre Ensino Médio, Ensino Superior, Educação de Jovens e Adultos, Educação Especial, Educação Profissional, Educação à Distância, Educação Indígena, Formação e Valorização do Magistério,

Parecer CEE/RR N°. 06/15



ESTADO DE RORAIMA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO DE RORAIMA
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE RORAIMA – CEE/RR

“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”



Financiamento e Gestão, Acompanhamento e Avaliação numa perspectiva de lograr um novo perfil a ser alcançado na educação municipal nos próximos dez anos.

1. EDUCAÇÃO INFANTIL:

A história das sociedades aponta o século XX como aquele que legitimou uma nova forma de ver a infância, assim como fez avançar, significativamente, os estudos e pesquisas sobre a vida da criança, no que diz respeito, especialmente, à saúde e à educação.

Essa mudança se expressou em movimentos mundiais, pelo reconhecimento da criança como cidadã e não mais e apenas como promessa de futuro, e, no Brasil, pela aprovação do Estatuto da Criança e do Adolescente e pelos esforços em favor da erradicação do trabalho infantil. Enfim, se expressou na luta pelo desenvolvimento de uma política da criança, com a finalidade de reconhecer definitivamente seu direito à educação, a partir do seu nascimento.

No Brasil, o atendimento às faixas etárias de zero a três (3) anos e de quatro (4) a cinco (5) anos, que compreendem a Educação Infantil, vinha sendo tratado de forma diferenciada nos seus objetivos, seja pelas instituições públicas, seja pelas privadas. A primeira delas, de zero a três (3) anos, esteve predominantemente aos cuidados da assistência social, compreendida como cuidados higiênicos, de saúde e alimentação, o que a fez chegar aos dias atuais com alto índice de déficit de atendimento.

A segunda, de quatro (4) a cinco (5) anos, apresenta também um déficit de atendimento muito grande, considerando-se o alto nível de pobreza do País. As estatísticas brasileiras confirmam que aproximadamente 13 milhões de crianças de seis (6) anos necessitam de atendimento prioritário em creches e pré-escolas.

Esse nível de ensino, portanto, deve merecer dos Poderes Públicos, municipal, estadual e federal, e da sociedade civil organizada a máxima atenção para garantia de políticas públicas abrangentes que envolvam saúde, nutrição, educação, moradia, trabalho, cultura e lazer.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394/1996, trata a questão de forma específica em sua seção II, considerando a Educação Infantil a primeira etapa da Educação Básica, a ser oferecida, para crianças de até três (3) anos, em creches, e para as de quatro (4) a cinco (5) anos, em classes de pré-escola.

Dessa forma, tal atendimento educacional deve ser efetivado, para garantir o que está explicitado no art. 208, inciso IV, da Constituição Federal, que estabelece também, no art. 211, a oferta da educação infantil como obrigação e uma das prioridades dos municípios.

A educação infantil deverá ser desenvolvida com a corresponsabilidade entre a União, Estado e Municípios, atendendo aos dispositivos legais quanto ao apoio técnico e financeiro, incluindo a responsabilidade da família no cuidado e na educação da criança. O Plano ora analisado tem como meta principal, universalizar, até 2020, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência do PME.

Considerando que o município apresenta maior concentração da população da Educação Infantil, especialmente creche, na zona rural, e ainda que o prazo previsto pelo Plano Nacional para 2016, teve como princípio a vigência prevista inicialmente para 2011, o que só ocorreu em 2014, vimos como coerente a previsão para cumprimento da meta para 2020.

Parecer CEE/RR Nº. 06/15



ESTADO DE RORAIMA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO DE RORAIMA
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE RORAIMA – CEE/RR

“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

Ademais, essa foi uma das recomendações emanadas por este colegiado para o Plano Estadual de Educação, acolhidas por este Plano Municipal.

2. ENSINO FUNDAMENTAL:

A Constituição Federal, no seu art. 208, preceitua que o ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria, é dever do Estado e direito público subjetivo de todos os cidadãos, importando o seu não-oferecimento ou sua oferta irregular em crime de responsabilidade da autoridade competente.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei Federal nº 9.394/96, no art. 32, delinea os objetivos e os parâmetros do ensino fundamental, dispondo que ele visa à formação básica do cidadão, mediante o desenvolvimento da capacidade de aprender, para a aquisição de conhecimento e desenvolvimento de habilidades e a formação de atitudes e valores sobre os ambientes natural e social e o sistema político, tendo como meio básico o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo.

A maioria da população do município, correspondente à faixa etária do Ensino Fundamental, encontra-se na zona rural e o município atende o total de alunos dos anos iniciais desse nível de ensino. Os anos finais do Ensino Fundamental é compartilhado com o Estado.

A principal meta do município para o Ensino Fundamental é a universalização desse nível de ensino para toda a população de 06 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos conclua essa etapa na idade recomendada até o final da vigência do PME. Essa meta está alinhada com o Plano Nacional e com o Plano Estadual.

Além disso, foi definida como meta a ampliação para nove anos de duração o Ensino Fundamental, preferencialmente com matrículas nas proximidades da residência do aluno.

Dentre as 30 estratégias definidas no plano, para esse nível de ensino, destaca-se a alfabetização na perspectiva do letramento de crianças do campo, indígenas e da pessoa com deficiência, transtorno global, altas habilidades ou superdotação, com a produção de materiais didáticos específicos, aplicação de instrumentos de acompanhamento que considerem as especificidades, o uso da língua materna pelas comunidades indígenas e a alfabetização bilíngue de pessoas surdas.

3. ENSINO MÉDIO:

O ensino médio, etapa final da educação básica, tem como objetivo o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no ensino fundamental, a preparação básica para o trabalho e cidadania, o aprimoramento como pessoa humana, a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e crítica do aluno. Possibilita ao educando, a compreensão dos fundamentos e conhecimentos científicos e tecnológicos dos processos produtivos entre teoria e prática.

A Constituição Federal de 1988, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 15 de 1996, determina a universalização progressiva do ensino médio gratuito, bem como responsabiliza os Estados pelo financiamento e desenvolvimento desse nível de ensino.



ESTADO DE RORAIMA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO DE RORAIMA
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE RORAIMA – CEE/RR



“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

A LDBEN nº 9394/96, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional estabeleceu como dever do Estado a progressiva extensão da obrigatoriedade do Ensino Médio, garantindo desta forma, o direito de acesso a todos aqueles que concluíram o ensino fundamental aumentando o nível de escolaridade da população brasileira, seja em cursos de formação geral ou através de cursos de habilitação profissional.

A referida Lei, em seu art. 35, inclui o ensino médio na universalização e promove a ruptura com o dualismo tradicional entre educação acadêmica e profissional, garantindo a formação geral e facultando a oferta da habilitação profissional.

Assim, a LDBEN/96 pretende ressignificar a identidade desse nível de ensino e, nesse novo perfil, exige uma formação que contemple: a consolidação dos conhecimentos anteriormente adquiridos, com a possibilidade de prosseguir os estudos; a preparação básica para o trabalho e para a cidadania, por meio de um ensino crítico-reflexivo, que possibilite a compreensão científico-tecnológica da sociedade, bem como a leitura e a inserção no contexto atual; a implementação da autonomia intelectual, da formação ética e do pensamento crítico do educando.

Embora esse nível de ensino seja de maior responsabilidade dos Estados, o Município de Bonfim recebe a meta de universalização, em colaboração com o Estado, prevendo até 2020, o atendimento escolar a toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e alcançar a taxa líquida de matrícula no Ensino Médio para 85% (oitenta e cinco por cento).

O Plano Municipal delinea estratégias para enfrentar o desafio de fazer com que os alunos do Ensino Médio concluam essa etapa escolar na idade certa. Atualmente, há cerca de 50% (cinquenta por cento) de evasão ou reprovação daqueles que ingressam nesse nível de ensino.

Assim, dentre as estratégias previstas, está a de colaborar com a rede estadual de ensino no acompanhamento da frequência e aproveitamento escolar dos alunos beneficiários de programas de assistência social e transferência de renda, bem como daqueles em situação de maior vulnerabilidade, discriminação, preconceito e violência, exploração de trabalho ou envolvimento com drogas.

4. ENSINO SUPERIOR:

Para a elevação dos índices de desenvolvimento social e crescimento econômico de qualquer Estado, a oferta de educação superior com qualidade, torna-se um imperativo. Quanto maior a escolaridade da população, maiores serão as possibilidades de produção e consequentemente, resultados positivos nos indicadores sociais.

A oferta da educação superior garante a construção e manutenção do capital humano apto a compreender rápidas mudanças que ocorrem na sociedade, sobretudo, as mudanças impulsionadas pela evolução do conhecimento científico e inovação tecnológica que impõem novas relações sociais e de produção.

Numa sociedade cada vez mais globalizada e competitiva, uma educação de qualidade e com desenvolvimento de pesquisa voltada para as questões loco-regionais se convertem em pilares estratégicos para a promoção do capital intelectual da população roraimense, que guarda em sua origem, a essência de homem da Amazônia com uma particularidade sociocultural com grandes riquezas naturais para explorar sustentavelmente a

Parecer CEE/RR Nº. 06/15

Av: Santos Dumont, nº. 1917 - São Francisco. CEP. 69.305-340 – Boa Vista-RR
 Tel. (095) 3621-3687/3621-3664

E-mail: cee.rr@hotmail.com/Site: www.cee.rr.gov.br



biodiversidade, aplicando assim, o Conhecimento, a Ciência e a Tecnologia a serviço da sociedade.

As metas 13 e 14 do PNE que tratam do Ensino Superior foram acolhidas pelo Plano Estadual e recepcionadas no Plano Municipal do Bonfim por entender que a política de oferta e democratização do ensino superior no município também deve ser pensada na perspectiva de ascensão dos professores aos níveis mais elevados da escolaridade, ou seja, a realização de cursos em níveis de pós-graduação lato e stricto sensu. Essa política planejada e efetiva em âmbito estadual tem o caráter de ampliar a oferta do ensino superior no próprio município.

Para tanto, o município tem como uma de suas estratégias para esse nível de ensino, estabelecer parcerias com as instituições de ensino superior visando a oferta de cursos de graduação, especialmente à distância para atender a população indígena e do campo localizada no município, assim como articular com as IES, a oferta de vagas em cursos noturnos, para garantir o acesso do jovem trabalhador.

5. EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS:

A educação de jovens e adultos, proposta em três metas, prevê a elevação da escolaridade média da população de 18 a 29 anos; elevação da taxa de alfabetização da população de 15 anos ou mais e oferta de 25% das matrículas de EJA dos ensinos fundamental e médio na forma integrada à educação profissional.

Essas metas foram acolhidas pelo Plano ora em análise, cuja demanda e desafio de superação do analfabetismo de jovens e adultos são grandes. O município apresenta uma taxa de analfabetismo funcional, em torno de 40% (quarenta por cento) da população de 15 anos ou mais.

O município também tem como desafio implantar a EJA integrada à Educação Profissional, garantindo até o final da década o mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas.

Estão previstas no Plano em análise, 23 estratégias voltadas para essa modalidade de ensino, dentre as quais, assegurar a oferta de vaga gratuitas da educação de jovens e adultos, 1º segmento, a todos que não tiveram acesso à escola na idade regular, nas áreas urbanas, rurais e comunidades indígenas do município do Bonfim.

O Plano prevê ainda implementar e ampliar, em parceria com o Estado, programas de alfabetização gratuita na modalidade EJA, visando erradicar o analfabetismo absoluto no município

6. EDUCAÇÃO ESPECIAL:

A principal meta relativa à educação especial no PNE é a que prevê a universalização do acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, às pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, com a garantia de sistema educacional inclusivo, salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.



ESTADO DE RORAIMA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO DE RORAIMA
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE RORAIMA – CEE/RR

“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

Segundo os dados do IBGE referentes ao ano de 2010, 21,26% da população residente em Roraima apresentava pelo menos um tipo de deficiência. Considerando que dessa população apenas os que estão na faixa de 4 a 17 anos são a clientela própria da educação básica, a matrícula é ainda muito baixa. Além disso, o documento enfatiza a necessidade de adequação e adaptação dos espaços escolares, equipamentos e materiais pedagógicos, qualificação dos professores e profissionais, que devem estar preparados para desenvolver novas práticas.

Em Bonfim, o atendimento à população de 4 a 17 anos com deficiência, está em torno de 76% (setenta e seis por cento), portanto, apresenta-se como desafio para o município, ampliar esse percentual. Para isso, o plano prevê, nos seus dez anos de vigência, as condições estruturais, político-pedagógicas e financeiras para implementação e concretização da educação inclusiva, assegurando o acesso, permanência e o sucesso na escola, dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidade e superdotação.

7. EDUCAÇÃO INDÍGENA:

Tradicionalmente as comunidades indígenas estiveram à margem das políticas públicas, sobretudo, na área da educação. Somente a partir da década de 1970 que a educação escolar indígena no Brasil passou a ser apreciada com outros olhares resultando, ao longo desses últimos anos, em avanços significativos quanto à legislação que a regula no sentido de garantir uma educação específica, diferenciada que respeite as tradições e cultura de cada etnia e de cada comunidade.

Entretanto, apesar dos avanços alcançados, ainda persiste a necessidade de ações mais efetivas que diminuam a distância entre o discurso oficial e as práticas organizativas escolares que de fato garantam às comunidades indígenas a construção de currículos mais próximos de suas realidades e mais condizentes com as peculiaridades de cada etnia.

O Plano Municipal de Bonfim apresenta 30 estratégias relativas ao atendimento dos povos indígenas, dentre as quais destaca-se a que prevê a garantia, a partir da vigência do plano, o acesso, permanência e sucesso escolar a toda população indígena de 06 (seis) a 14 (quatorze) anos, no ensino fundamental de 09 anos, respeitando as particularidades de cada etnia com processos formativos próprios.

08. FORMAÇÃO DOS PROFESSORES E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO:

O Plano Municipal de Bonfim também recepcionou as metas dos Planos Nacional e Estadual, com respeito à política de formação de professores e valorização dos profissionais da educação. O município possui a maioria dos professores com formação apenas em magistério.

Por essa razão, o plano municipal entende que a colaboração do Estado com a meta nacional no município de Bonfim deve ser expressiva e urgente no sentido de viabilizar que mais professores da educação básica possam se inserir em programas de formação inicial e continuada.

Parecer CEE/RR Nº. 06/15

Av: Santos Dumont, nº. 1917 - São Francisco. CEP. 69.305-340 – Boa Vista-RR

Tel. (095) 3621-3687/3621-3664

E-mail: cee.rr@hotmail.com/Site: www.cee.rr.gov.br



ESTADO DE RORAIMA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO DE RORAIMA
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE RORAIMA – CEE/RR

“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

Para cumprimento dessa meta, o PME tem como estratégia, dentre outras, a de garantir, em regime de colaboração entre o Município, o Estado e a União, que até 2020, todos os professores da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em cursos de licenciatura na área de conhecimento de atuação.

09. DA GESTÃO DEMOCRÁTICA:

O PNE assegura, em uma de suas metas, que no prazo de 2 (dois) anos, de sua aprovação o órgão mantenedor do sistema dê condições para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e a consulta pública à comunidade escolar no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico.

Também possibilita às escolas administrarem seus recursos, sejam eles materiais ou não, no intuito de alcançarem seus objetivos expressos na sua proposta pedagógica. Recomenda ainda que as escolas, do ponto de vista da gestão democrática, devem fortalecer sua autonomia com a participação da comunidade escolar, pais e sociedade geral participando das decisões a serem tomadas, fortalecendo suas instâncias colegiadas.

Conforme as estratégias estabelecidas, o PME prevê a promoção e democratização dos espaços educativos, mediante criação dos Conselhos Escolares, com a participação de todos os segmentos da comunidade educativa e comunidade local.

Também prevê criar mecanismos de transparência que estabeleça um fluxo aberto de comunicação entre a sociedade e a gestão do ensino municipal, bem como entre a sociedade e a comunidade escolar.

10. DO FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO:

De acordo com o artigo 212 da Constituição Federal de 1988, a União deve aplicar em manutenção e desenvolvimento do ensino público, anualmente, nunca menos que 18% e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nunca menos que 25%, ou o que consta nas respectivas Constituições ou Leis Orgânicas da receita resultante de impostos, compreendidas as transferências constitucionais. Essas receitas incluem os impostos transferidos da União para os estados e municípios, e dos estados para os municípios, o que não significa, porém, a receita bruta dos orçamentos federal, estaduais e municipais.

Quanto ao financiamento da educação, o PME acolhe a meta nacional e estadual, prevendo dentre suas estratégias, assegurar os recursos públicos necessários à superação dos déficits educacionais em todos os níveis, bem como a manutenção e desenvolvimento da educação escolar em todos os níveis e modalidades de ensino.

11. ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO PLANO:

O Plano Municipal de Educação de Bonfim se configura como um projeto orientador para a construção da qualidade da educação, razão pela qual se justifica a ousadia e coragem para efetivar a avaliação Municipal, em conformidade com o Plano Nacional de Educação. Entende assim, que a avaliação e seus processos devem deflagrar um olhar mais crítico para o alcance das estratégias propostas, bem como a possibilidade de direcionar o que

Parecer CEE/RR Nº. 06/15



ESTADO DE RORAIMA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO DE RORAIMA
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE RORAIMA – CEE/RR

“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

for necessário à sua efetivação. O processo deve alavancar ampla participação, reflexão e transparência em todas as etapas, consolidando assim, os princípios de uma avaliação democrática.

Com esse entendimento, o PME incorpora o que está previsto no Plano Nacional e no Plano Estadual a saber: a) avaliar para tomar decisão (re)planejando estratégias a curto, médio e longo prazo; b) adotar a avaliação participativa e transparente e; c) adotar avaliação processual e permanente, sem prejuízo da avaliação a cada 02 (dois) anos, de conformidade com o PNE.

III – VOTO DA RELATORA

Considerando que o Plano Municipal de Educação de Bonfim contemplou todas as metas do Plano Nacional de Educação e recebeu as recomendações deste Conselho feitas ao Plano Estadual de Educação, voto pela sua aprovação.

Este é o Parecer.

Nildete Silva de Melo

IV – DECISÃO DO CONSELHO PLENO:

O Conselho Estadual de Educação reunido em Sessão Plenária ordinária aprovou, por maioria dos presentes, as conclusões apresentadas.

Plenário Prof. Adolfo Moratelli, Boa Vista-RR, 30 de junho de 2015

ILMA DE ARAÚJO XAUD|
Presidente do CEE/RR

RENATO SANTOS BARBOSA
Membro do CEB/CEE/RR

NILDETE SILVA DE MELO
Presidente da CES/CEE/RR

LAYMERIE DE CASTRO RAMOS
Vice-Presidente da CES/CEE/RR

ANA CÉLIA DE OLIVEIRA PAZ
Presidente da CEB/CEE/RR

FAUSTO DA SILVA MANDULÃO
Membro do CEB/CEE/RR

ISABEL DA COSTA LIMA
Membro do CEB/CEE/RR